



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 020/2023

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 006/2023

VIGÊNCIA: 17 DE FEVEREIRO DE 2023 A 17 DE JUNHO DE 2023

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **STORAGE DOC – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.720.010/0001-60, com sede na Rua 29 de abril, 141 – Centro – Três Cachoeiras/RS, Caixa Postal n° 10, neste ato representada por **VIVIANE SANTOS CARVALHO**, inscrita no CPF n° 858.272.820-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa, de gestão pública e de planejamento em todas as suas unidades administrativas, envolvendo:

- Prestação de serviços quando solicitado na área de apoio a gestão administrativa;
- Organização e acompanhamentos do Prefeito Municipal (ou quem for indicado ou designado para representar o poder executivo municipal), junto aos diversos órgãos do governo federal e estadual, através de agendamento de audiências institucionais;
- Prestação de serviços de informações referente a pauta municipalista junto ao Congresso Nacional e demais órgãos do Poder Executivo Federal e Estadual;
- Organização das agendas oficiais de trabalho para a administração municipal junto aos órgãos do governo estadual e federal, em Porto Alegre/RS e em Brasília/DF;
- Capacitação, Treinamento, orientação de servidores municipais, junto ao Portal de Convênios do Governo Federal Transfere Gov BR; SEI – Sistema Eletrônico de Informações;
- Elaboração, protocolização de solicitações de interesse desta administração municipal junto as Delegacias da Receita Federal e Superintendências Regionais do IBAMA, nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e São Paulo;
- Elaboração, protocolização de solicitações de interesse desta administração municipal junto a diversas agências de cooperação internacional em Brasília/DF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

– Acompanhamento sistemático da situação do Município junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC/STN e junto ao Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC do Governo do Estado e Transfere Gov BR/Plataforma + Brasil, SIMEC/FNDE, E gestor/MS, FNS/MS, TCU e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – A assessoria acontecerá através de trabalho remoto, via telefone, *e-mail* ou *whatsapp* e se houver necessidade de forma presencial devidamente solicitada pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigorará a partir de 17 de fevereiro de 2023 até 17 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA. O valor mensal a ser pago a contratada será de R\$ 4.250,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da nota fiscal, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 03 – SEC. MUN DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2301 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

3.3.90.35.01.00 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica (3163)

CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar, 17 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**STORAGE DOC – SERVIÇOS DE ASSESSORIA
E PROJETOS LTDA.**
VIVIANE SANTOS CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto,

Aloísio De Nardin

OAB/RS Nº 64.849

Assessoria Jurídica